



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Chamadas Locais Fixo-Fixo, Chamadas Locais Fixo-Móvel, Chamadas Nacionais Fixo-Fixo, Chamadas Nacionais Fixo-Móvel, com ligações originadas na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste termo.

1.2. Inicialmente estima-se o uso de 01 (uma) linha.

1.3. A estimativa inicial pode ser ampliada ao longo da contratação de acordo com necessidade do CRMV-RN.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte – CRMV-RN, no desenvolvimento das suas funções de orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício dos profissionais da medicina veterinária e zootecnia, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina das classes em todo o território estadual, necessita dispor de canal de comunicação de que trata o presente instrumento, objetivando a comunicação interna e externa, realizada através de voz, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente.

2.1.2. A contratação dos serviços de telecomunicações de que trata este Termo de Referência visa atender às atividades institucionais, decorre também da não possibilidade de prorrogação do contrato firmado anteriormente, tendo em vista já ter ocorrido as prorrogações permitidas na legislação.

2.1.3. Desta forma a qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas no CRMV-RN, bem como tem por finalidade facilitar a comunicação com os Gestores, Conselheiros, Assessores, Fiscais, funcionários do CRMV-RN e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, permitindo a agilidade dos serviços prestados e a eficácia nos atendimentos.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar ao caso concreto, considerando suas características simplificadas e objetivas do fornecimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.3.1. Tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma parcelada, sendo impossível a sua entrega total e imediata, assim como a execução impõe obrigação futura na execução (fornecimento parcelado), o acordo entre as partes será formalizado por meio instrumento contratual (ordem de serviço/ contrato), mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	01	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Chamadas Locais Fixo-Fixo, Chamadas Locais Fixo-Móvel, Chamadas Nacionais Fixo-Fixo, Chamadas Nacionais Fixo-Móvel, com ligações originadas na sede do CRMV-RN.		

4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá fornecer os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Serviço, constando a descrição e quantitativo emitido pelo CRMV-RN.

4.2. A localidade de habilitação das instalações e prestação do serviço serão no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta – Natal/RN - CEP: 59.075-100.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1 DAS METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO:

5.1.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

5.1.2. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento deverá ser de máximo 3 segundos, em 98% dos casos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.3. As tentativas de originar chamadas locais e longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

5.1.4. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede não deverão exceder a 5% dos casos.

5.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

5.2 DAS SOLICITAÇÕES DE REPAROS:

5.2.1. O número de solicitações de reparo por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2,5 ligações;

5.2.2. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 08 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 horas, contadas a partir da solicitação;

5.2.3. A contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de usuários em, no máximo, 24 horas, contados a partir de sua solicitação, 96% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 72 horas, contados a partir de sua solicitação.

5.2.4. A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para solicitação de serviços e ou reparos.

5.3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E ATIVAÇÃO:

5.3.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.3.2. Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 03 horas;

5.3.3. A contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas do STFC ao CRMV-RN com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data prevista para o serviço. A diretoria após análise do expediente poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.3.4. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

5.3.5. A contratada arcará com o ônus da portabilidade do número utilizado pelo CRMV-RN, caso seja necessário a mudança.

5.4. DA PORTABILIDADE:

5.4.1. Realizar a portabilidade do número atualmente em uso no CRMV-RN, conforme a seguir especificado:

NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIZAÇÃO
(84) 3221-3290	Sede do CRMV-RN.

6 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

6.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

6.1.3. Os pagamentos serão efetuados na forma contida na Resolução nº 477/2007 da ANATEL, no prazo previsto no art. 9º do Decreto nº 1.054/94, ou seja, até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do documento de cobrança contendo a descrição da prestação dos serviços, as devidas retenções dos tributos na fonte, assim como os quantitativos e os valores correspondentes, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

6.1.3. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificado a regularidade da Licitante CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

6.1.5. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos serviços, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários, até 10 (dez) dias antes do vencimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a aquisição dos veículos, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços objeto deste Termo no Prazo de 30 dias a contar da assinatura do termo contratual;

7.2.2. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente a aquisição dos veículos;

7.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

7.2.6. Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.7. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.8. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.2.9. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.10. Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s), conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993.

7.3. É vedado à CONTRATADA:

7.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, Servidor(es) Daniel Pinheiro da Silva, e-mail, fiscalizacao@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- 9.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
- 9.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;
- 9.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;
- 9.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
- 9.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 9.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 9.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 (Telecomunicações Fixa – PJ).

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

13 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

13.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 03 de setembro de 2020.

Diego Paiva de Oliveira
Assistente de Licitação
Portaria CRMV-RN n.º 018/2020

14 – DA APROVAÇÃO

14.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

Méd. Vet. **Raimundo Alves Barrêto Júnior**
Presidente
CRMV/RN 0307

